ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1009/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4972/2008
PROTOCOLO	**:**	902849
ÓRGÃO	**:**	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	**:**	MIGUEL VIEIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº
CONTRATADO	**:**	COLÉGIO PEQUENÓPOLIS LTDA ME
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS E TERMOS DE APOSTILAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EXAME CONJUNTO. FORMALIZAÇÃO CONSOANTE TERMOS E REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI DE LICITAÇÕES (8.666/93). LEGALIDADE E REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DOS RESPECTIVOS ADITAMENTOS E APOSTILAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

1. *Considerada a regularidade da respectiva licitação, é regular e legal o contrato dela decorrente estando ele formalizado em conformidade com termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada observância às regras estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) quanto à formalização dos contratos por ela regulados; circunstâncias as quais constam evidenciadas da presente situação.* ***2.*** *Do mesmo modo, resta clara a licitude dos aditamentos e apostilamentos quando realizados segundo condições e limites disciplinados pela citada Lei Federal.* ***3.*** *Por sua vez, considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na

conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do 1º ao 4º Termos Aditivos e do 1º ao 4º Termos de Apostilamento, bem como, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 40/2008, com base no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, II e III "a", "b", e "c", da Resolução Normativa nº 76/2013, celebrado entre o Ministério público Especial e o Colégio Pequenópolis Ltda. ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos, do 1º ao 4º Termos de Apostilamentos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 40/2008, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Colégio Pequenópolis Ltda. ME, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Miguel Vieira da Silva, Procurador.

O contrato supracitado tem por objeto a locação de imóvel sito a Rua José Antônio Pereira, nº 48, Jardim São Bento, nesta cidade de Campo Grande, tendo o valor global de R$ 537.656,36 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular nº 00624/2009, (f. 116), por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com a Instrução Normativa TC/MS Nº 17/2000 (vigente à época).

Após o julgamento da 1ª fase, nos termos do inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal, foram os presentes autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira do contrato em comento.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após examinar os documentos constantes dos autos, exarou a Análise Processual nº ANP-3-ICE-6550/2013 (f. 1072/1080), tendo verificado a ausência dos seguintes documentos:

1. Nota de Pagamento/Ordem Bancária/Recibo de Depósito Bancário;
2. Comprovantes de Despesas (Notas Fiscais) devidamente atestadas (inciso III § 2º do art. 63 da Lei 4.320/64);
3. Nota de Empenho e/ou Nota de Anulação de Empenho, se houver;
4. Documento informando que o contrato encontra-se encerrado e o total que foi executado;
5. Esclarecimento e correção em relação à divergência de valores

empenhados, executados e pagos com o total contratado;

6. Planilha da execução financeira.

Devidamente Intimados através dos Ofícios nºs 4199/2013 (f. 1082) e 4200/2013 (f.1083), o responsáveis acostaram aos autos, documentos que sanearam as irregularidades apontadas (f. 1085/1179).

A seguir, 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos novos documentos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme Análise nº ANA-3ICE-4462/2014 (f. 1180/1186).

O Ministério Público de Contas, em parecer "PAR-MPC – GAB. 1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5943/2014 (f. 1188/1189), opinou como segue:

> *"Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:*
>
> *I – pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos e do 1º ao 4º Termo de Apostilamento nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa 76/2013.*
>
> *II – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.*
>
> *III- pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."*

Por fim, cumpre salientar que o contrato, ora em análise, sofreu alterações através de Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos, todos documentados e justificados pelo órgão, os quais constam relacionados no item 5 da Análise ANA-3ICE-4462/2014 (f.1180/1186).

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se por ora a Execução do contrato administrativo nº 40/20089, e a formalização dos respectivos Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos.

Mediante análise da apuração quanto aos aditamentos e aos apostilamentos, observa-se que o reajustamento encontra respaldo e atende os requisitos do respectivo instrumento contratual (cláusula XIX), bem como, com as disposições preconizadas no art. 65, I, "b", da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinente às alterações contratuais.

Por fim, observa-se que os atos praticados no decorrer da execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal acima citada, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000 (vigente à época), como ficou demonstrado no levantamento financeiro constante no item VI da Análise ANA-3ICE-4462/2014 (f. 1180/1186), elaborado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº76/2013, **VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art.120, II, e III, "a", "b," e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76/2013, **pela regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e do 1ª ao 4ª Termos de Apostilamentos, e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 040/2008,** celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Colégio Pequenópolis Ltda ME, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/, c/c o art. 90 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, declarando-se a regularidade do 1º ao 4º Termos Aditivos e do 1º ao 4º Termos de Apostilamento, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 40/2008, celebrado entre o Ministério público Especial e o Colégio Pequenópolis Ltda. ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator